ESTADO do PIAUÍ

IMPAVIDUM FERIENT RUINAE

24 DE JANEIRO DE 1823

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.
Em 19/03/25

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado HELIO
ISMAS
para relatar.
Em 19/03/25

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE FISCAL DE CONTROLE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33 DE 2025, QUE:

"Altera os anexos da Lei n" 6.237 , de 05 de julho de 2012' modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí".

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEPUTADO HÉLIO ISAIAS

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Exmo Sr. Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, de relatoria do Deputado Estadual Rubens Vieira que "Altera os anexos da Lei n" 6.237 , de 05 de julho de 2012' modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí".

Ressalte-se que a a apresentação do presente projeto de lei se deve "a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias dos servidores ocorrida no ano de 2024". E essa alteração submete-se aos limites de incremento de despesa com pessoal, autorizados na lei orçamentária estadual

O valor das remunerações serão reajustados no percentual de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)".

A proposta já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer favorável.

II - VOTO DO RELATOR:

Conforme disposição do regimento Interno dessa Casa Legislativa art. 123, inciso IV a esta comissão compete, verbis:

> Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:
>
> ...
>
> IV - Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação:
>
> a) aspectos financeiro e orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e suas alterações, bem como proposições referentes às operações de crédito e acordos externos, bem como suas respectivas alterações;
>
> b) tomada de contas do Governador, na hipótese de inocorrência do disposto no art. 102, XVII, da Constituição Estadual;
>
> c) acompanhamento e fiscalização orçamentária, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 87, da Constituição Estadual;
>
> d) licitação e contratação, em todas as modalidades, para a Administração Pública Direta e Indireta incluída as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> e) repercussão orçamentária da criação de cargos em toda a Administração Pública Estadual, fixação do subsídio dos Deputados, do Governador, do Vicegovernador, dos Secretários de Estados e dos servidores públicos estaduais em geral;
>
> f) sistema tributário estadual, concessão de garantias e benefícios fiscais; e
>
> g) saúde das finanças públicas, dívida e endividamento interno e externo;

Conforme se pode verificar da alínea "a" do inciso IV dao art. 123 do Regimento Interno dessa casa, compete a esta Comissão a análise quanto aos "aspectos financeiro e orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e suas alterações, bem como proposições referentes às operações de crédito e acordos externos, bem como suas respectivas alterações".

O Impacto das despesas gerado pelo projeto vincula-se às dotações especificas, previstas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, no Programa de Tràbalho 25.101.03.122.0013.2600 - Gestão de Pessoas, nas naturezas de despes, 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; 3.1.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 - Obrigações patronais (RGPS).

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação dos percentuais de revisão estabelecidos está plenamente adequada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2025. uma vez que há previsão orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa.

Além disso. verifica-se que os valores apresentados no estudo de impacto pelo propositor do presente projeto de Lei mantém plena compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurirnual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçâmentáriss (LDO) vigentes, assegurando que sua implementação não comprometerá as metas fiscais previamente estabelecidas.

Ressalte-se que ao se considerar a totalidade das despesas com pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), abrangendo tanto as despesas já .realizadas quanto aquelas a serem executadas em decorrência do presente projeto, verifica-se que não haverá extrapolação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos exercícios de 2025,2026 e 2027.

Dessa forma, o reajuste proposto se apresenta como medida viável e responsável do ponto de vista fiscal e financeiro..

Ressalte-se que o projeto de Lei em análise já encontra-se com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Dessa forma, **opino pelo prosseguimento da matéria com manifestação favorável a aprovação do projeto, por esta Comissão.**

É como voto.

II. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Politica Social, após discussão e Deliberação resolve pela:

( ) aprovação
( ) reprovação

SALA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATICA EM TERESINA, DE MARÇO DE 2025.

Dep. Hélio Isaias
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 25 / 03 / 25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Finanças